

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM Nº 002/2018.

Linhares-ES, 19 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

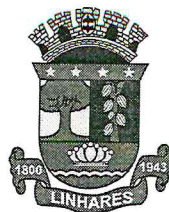
Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo aumentar o quantitativo de vagas para os cargos de **Cuidador Social, Educador de Informática, Educador Físico e Educador Social**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cumpre esclarecer que o aumento de vagas pretendido se faz necessário para suprir a demanda por profissionais para trabalharem como Cuidador Social nos serviços de acolhimento já existentes em Linhares, bem como para implantação do segundo Serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência – residência inclusiva, com idade entre 18 e 59 anos completos.

A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas; 1ª Edição; 2016).

Para implantação desse serviço se faz necessário dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas. O objetivo é propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência dos usuários.

Ressalta-se ainda que está em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Linhares uma Ação Civil Pública nº 002309-12.2017.8.08.0030, que tem no pólo passivo o Município de Linhares e o Estado do Espírito Santo, que trata exatamente da necessidade de implantação da Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, uma vez que os usuários do serviço são residentes no município de Linhares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

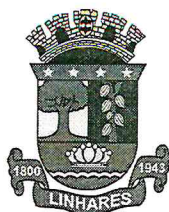
Pelo exposto, resta indubitável a necessidade de aumentar o quantitativo de vagas existentes para os cargos acima descritos, a fim de melhor atender a população que carece desse importante serviço que é o acolhimento institucional.

Dada a emergencialidade da contratação, solicitamos a atenção especial de Vossa Excelência e Dignos Pares, para dar ao pleito ora encaminhado a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**PROJETO DE LEI Nº 002, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.**

Dispõe sobre alterações no ANEXO I da Lei nº 3.643, de 21 de março de 2017.

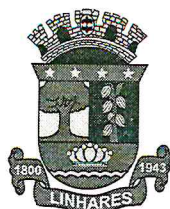
**Art. 1º** Fica alterado o ANEXO I da Lei 3.643, de 21 de março de 2017, passando a vigorar na forma do ANEXO I desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.



**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal

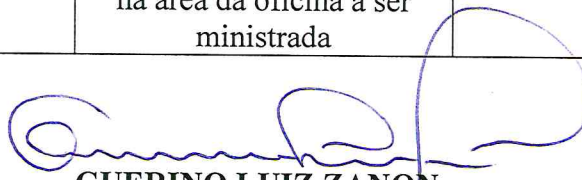


PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**PROJETO DE LEI Nº 002, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.**

**ANEXO I**

| <b>Função</b>                                     | <b>Vagas</b> | <b>Requisito mínimo</b>                                                                                       | <b>Carga Horária</b> | <b>Vencimento Base</b> |
|---------------------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------|
| Educador Social<br>(área de atuação<br>Pedagogia) | 50           | Ensino Superior Completo<br>na área de Pedagogia                                                              | 40 horas<br>semanais | R\$ 2.380,80           |
| Educador Físico                                   | 10           | Ensino Superior Completo<br>em Educação Física +<br>registro profissional                                     | 30 horas<br>semanais | R\$ 1.785,60           |
| Cuidador Social                                   | 60           | Ensino Médio Completo                                                                                         | 40 horas<br>semanais | R\$1.330,00            |
| Educador de<br>Informática                        | 10           | Ensino Médio Completo +<br>conhecimento e<br>experiência comprovada<br>na área de atuação                     | 30 horas<br>semanais | R\$ 937,00             |
| Oficineiro                                        | 25           | Ensino Médio Completo +<br>conhecimento e<br>experiência comprovada<br>na área da oficina a ser<br>ministrada | 30 horas<br>semanais | R\$ 937,00             |

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Linhares

Rua Argemiro Garcia Duarte, n. 818, Três Barras, Linhares/ES, CEP 29.907-260 – Tel.: (27) 3264-7676 – www.mpes.mp.br

Linhares/ES, 19 de Janeiro de 2018.

OF/PJIJ/Nº 008/2018

Referência: Inquérito Civil MPES – Nº 2016.0030.0398-92.  
(Favor usar esta referência na resposta ao ofício)

A Sua Senhoria o Secretário Municipal de Assistência Social de Linhares  
SR. AMANTINO PEREIRA PAIVA

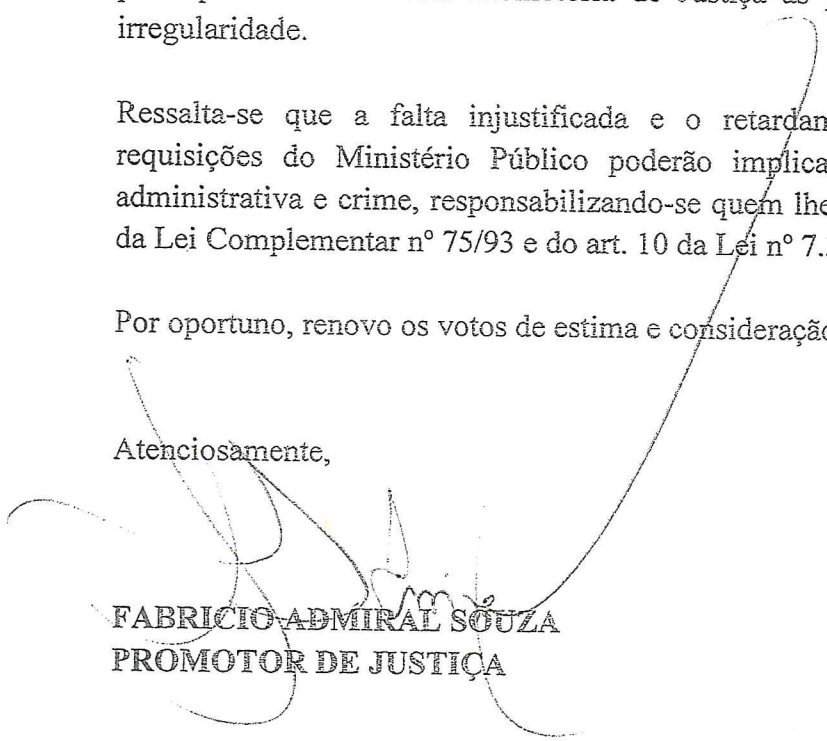
Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente para, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8625/93, **reiterar o ofício OF/PJIJ/Nº 1050/2017** para notificar Vossa Senhoria da irregularidade no desvio de função dos ocupantes do cargo de Assessor de Departamento que trabalham nos serviços de acolhimento de Linhares (Lar das Crianças, Lar das Meninas e Lar dos Meninos) como Cuidador Social nestas instituições, tendo em vista que as atribuições daquele cargo previstas no art. 317 da Lei Municipal nº 2.560/2005 não são compatíveis com as atribuições do cargo de Cuidador Social descritas no ANEXO I do Edital nº 001/2017, de 31/03/2017, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para que informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas para sanar esta irregularidade.

Ressalta-se que a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público poderão implicar na prática de ato de improbidade administrativa e crime, responsabilizando-se quem lhe der causa, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei Complementar nº 75/93 e do art. 10 da Lei nº 7.347/85.

Por oportuno, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
FABRICIO ADMIRAL SOUZA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

EG